



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:00 horas do dia 09 de outubro de 2025**, no portal eletrônico <http://www.licitanet.com.br>, será realizada a sessão para recebimento e julgamento das Propostas Comerciais para o Pregão Eletrônico nº 026/2025, do tipo "**MAIOR LANCE**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Permissão de uso de espaço público para exploração de lanchonete/bar, localizado no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG, **com pagamento mensal de outorga**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.licitanet.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), MEI – Micro Empreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, MEI, EPP ou equiparada.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para <http://www.licitanet.com.br>

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, que alterar formulação das propostas será definida e publicada nova data para realização do certame, no mesmo órgão oficial que foi publicado o edital.

3.5. Acolhida a impugnação contra o edital, que não alterar a formulação propostas será definida e serão disponibilizadas no sistema eletrônico <http://www.licitanet.com.br> .

3.6. Não acolhida a impugnação contra o edital, será definida e serão disponibilizadas no sistema eletrônico <http://www.licitanet.com.br> .

3.7. As respostas às impugnações solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico <http://www.licitanet.com.br> em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.8. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br>

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

eletrônico <http://www.licitanet.com.br> e vincularão os participantes e a administração.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, <http://www.licitanet.com.br> sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do <http://www.licitanet.com.br> ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no sistema Plataforma Eletrônica Licitanet – Licitações Online, deverá ser feito no sítio <http://www.licitanet.com.br>, por meio de certificado digital.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- e) na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contadas da solicitação no sistema pelo pregoeiro;
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.

e) conter prazo de início das atividades de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Concessão, emitido pela Administração.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.5. O valor mensal mínimo a ser pago ao Município de São Gonçalo do Abaeté a título de outorga para exploração de uso do espaço público, item 1 deste edital, é de R\$ 100,00 (cem) reais, conforme apurado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria Municipal 179/2025.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

7.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

7.5.1. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição **Federal (Anexo IV)**;

7.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital; **(Anexo VIII)**

7.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. **(Anexo VII)**

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.7. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.9. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema <http://www.licitanet.com.br>

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.1 e 12.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1. a pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. A pregoeira solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saoconcalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários, os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.2.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.2.1.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

14.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MAIOR LANCE**.

14.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MAIOR LANCE**.

14.6. A proposta que não atender às exigências desse edital será desclassificada:

14.7. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.

14.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, duas horas contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação no edital.

16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de duas horas, para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

17.8. A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

18.7. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema <http://www.licitanet.com.br> ou e-mail licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

18.8. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

18.9. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no quadro de avisos Órgão de Divulgação Oficial do Município, conforme disposto no Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

18.10. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas

19. DO CONTRATO

19.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

19.2. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

19.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.4. É facultado a Pregoeira, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

19.5. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

19.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

20. DO PRAZO PARA INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E INSTALAÇÃO DO ESPAÇO PARA LANCHONETE/BAR (QUIOSQUE DA PRAÇA DA CERÂMICA)

20.1. O prazo máximo para dar início às atividades será de 15 (quinze) dias contatos da assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

21. DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

21.1. O prazo da permissão de uso de espaço público, com pagamento mensal de outorga, para exploração de lanchonete/bar (Quiosque da Praça da Cerâmica) será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

21.2. Findo o período da permissão sem renovação, todos os móveis e utensílios instalados pelo permissionário devem ser retirados às suas expensas.

22. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional.

22.2. O pagamento da outorga deverá ser realizado por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, na conta de receita orçamentária nº. 73.013-0 - Ag. 2621-2 – Bando do Brasil.

22.3. O pagamento da outorga será feito mensalmente, até o 5º dia útil, considerando como período de faturamento, o mês imediatamente anterior à emissão do DAM.

22.4. A comprovação do pagamento se dará mediante apresentação do original do recibo do DAM recolhido.

23. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

23.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

23.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

23.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

24. DAS PENALIDADES

24.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 04 do Decreto de nº 026/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saoconcalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 026/2023.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente do **MAIOR LANCE** será contabilizada na conta de receita orçamentária nº. 73.013-0 - Ag. 2621-2 – Bando do Brasil.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.3. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.5. O Prefeito poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.6. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no quadro de avisos Órgão de Divulgação Oficial do Município, conforme disposto no Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

24.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Patos de Minas/MG.

24.10. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://www.licitanet.com.br/processos>, através do site www.saogoncalodoabaete.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br.

24.11. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://www.licitanet.com.br/processos>, através do site <http://www.saogoncalodoabaete.mg.gov.br> ou pelo e-mail licitacao@saogoncalodoabaete.mg.gov.br Até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3563-1126/1216.

24.12. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV– Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V– Minuta de contrato de Permissão de Uso;
- Anexo VI– Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VII– Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VII– Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

São Gonçalo do Abaeté/MG, 16 de setembro de 2025.

Vanessa Rocha dos Reis
Pregoeira



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saoconcalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Permissão de uso de espaço público para exploração de lanchonete/bar, localizado no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG, com pagamento mensal de outorga, conforme especificações constantes seguir.

Item	Unid	Quant	Discriminação	Valor Unit. (mínimo)	Valor Total
01	Serv./ mensal	12	Permissão de Uso Onerosa do espaço físico correspondente à 36m ² (trinta e seis metros quadrados) da área da Praça da Cerâmica, localizada na Avenida Padre João Matos, Bairro Cerâmica, Município de São Gonçalo do Abaeté/MG, constituído de 1 (um) Quiosque, adaptado para lanchonete/bar, com banheiros, área livre com 3 mesas fixas e 12 cadeiras fixas em concreto, para a finalidade específica de instalação de lanchonete e bar destinados à exploração comercial de gêneros alimentícios e bebidas.	R\$ 100,00	R\$1.200,00

- ✓ O imóvel é dotado da seguinte infraestrutura, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação Prévia do Município:
- **Quiosque** para exploração de Lanchonete/Bar, com área de 36 m²; possuindo área livre com 03 mesas e 12 cadeiras fixas, em concreto; balcão de atendimento acabamento em granito e pia; 2 banheiros; parte elétrica em ótimo estado de conservação; pintura, piso em cerâmica; ponto de energia elétrica com 110/220v e ponto de água.
- A praça onde está localizado o **Quiosque** possui uma área de 725m², com a seguinte infraestrutura:
 - Quadra de areia possuindo 264m² com proteção em alambrado, ferro tubular e tela protetora;
 - Parque infantil;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

- Área verde com plantação de gramas e árvores;
- Parte elétrica com disjuntor elétrico separado para cada setor de iluminação, chaves para o quiosque, e postes de iluminação com lâmpadas em LED;
- Pintura de alvenaria em tinta acrílica; alambrado, portas e corrimãos em esmalte sintético e passeios pintados com tinta para piso, emborrachada.

- ✓ São responsabilidades do permissionário:
- Pagar mensalmente o valor estabelecido pela concessão, conforme especificado no Contrato;
- Pagar mensalmente os gastos com energia elétrica do quiosque.
- Zelar pela manutenção preventiva e corretiva do prédio público, devendo este ser entregue ao final da concessão nas mesmas condições de funcionamento indicadas no laudo técnico.
- Zelar pela organização e limpeza da praça, jardins, brinquedos, calçadas, quadra e quiosque.
- Garantir a limpeza do imóvel e suas dependências (internas e externas), observadas as normas de higiene e vigilância sanitária;
- Providenciar e manter atualizada toda a documentação necessária ao regular funcionamento do estabelecimento, a exemplo de alvarás de funcionamento, inspeção, inscrição no CNPJ, etc;
- Manter afixado em local visível os alvarás de funcionamento e Vigilância Sanitária;
- É permitida a comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas, respeitada a legislação pertinente e sob integral responsabilidade do concessionário, ficando vedada, em todos os casos, o fornecimento destes itens a crianças e adolescentes;
- Fica vedada a comercialização de bebidas (alcoólicas ou não) em embalagens de vidro ou outros materiais perfurocortantes;
- Fica vedada a comercialização de itens ilícitos.
- Garantir o livre acesso da população em geral ao espaço público objeto da concessão;
- Respeitar a população que utiliza a área externa do espaço locado para a prática de atividades físicas, esportivas e/ou cívicas;
- Fica vedada a sonorização automotiva nas dependências do imóvel, devendo o ente público autorizar previamente a realização de shows ao vivo ou qualquer evento que provoque barulho ou acumulação de pessoas, bem como quaisquer outros capazes de perturbar a ordem pública;
- É permitida a utilização de sonorização mecânica no local, desde que respeitada a legislação e preservado o sossego da vizinhança e a ordem pública;
- Fica vedada a utilização das vias públicas anexas ao estabelecimento para a ocupação de pessoas, seja como parte ou não de evento específico realizado no local, compreendida nesta vedação a colocação de mesas e cadeiras, ou quaisquer



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sao goncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

outros equipamentos que venham a prejudicar a circulação de pessoas ou o fluxo de trânsito;

- Alvará de funcionamento emitido pela administração pública municipal definirá o horário de funcionamento e suas condições. A realização de eventos festivos ficará condicionada à emissão de alvará específico;
- A CONTRATADA permissionária deverá se responsabilizar integralmente pela instalação e montagem dos equipamentos necessários ao funcionamento adequado do estabelecimento, garantindo alimentos em quantidade e qualidade de acordo as demandas diárias combinado com a Administração, considerando períodos de recesso ou demanda reduzida. Também, deverá dispor dos insumos necessários para a realização dos serviços, incluindo limpeza das instalações que utiliza, fornecimento de trajas adequados aos seus representantes e EPIs, caso exigido pelas normas vigentes.
- ✓ Termos Descritivo para constar no Contrato:
- Os jogos de mesas e cadeiras, para atender o público é de responsabilidade do permissionário, devendo estas estarem padronizadas no material plástico e na cor preta;
- O volume sonoro dos aparelhos de som, deverá ser considerado ambiente, não ultrapassando 60 decibéis, observadas ainda músicas de letras saudáveis e de boa índole;
- O permissionário deverá contratar no mínimo 01 (um) show mensal, com cantores preferencialmente regionais para shows ao vivo. Os shows deverão ser realizados entre o horário mínimo das 18:00 hrs e encerramento máximo as 00:00, de acordo com especificado entre as partes, sem prejuízo aos moradores locais;
- caso necessária adequação física do espaço, esta deverá ser previamente autorizada pela administração e caberá ao permissionário responsabilizar-se pelas despesas relacionadas, sobretudo pela aquisição, instalação e operação dos equipamentos, materiais e mobiliário necessários para o perfeito desempenho de suas atividades, e pelo bom atendimento ao público.
- O permissionário deverá seguir a seguinte sugestão de cardápio:

COMIDAS:

Porções de batata frita, carne, frango e peixe (com acompanhamentos ou não);

Pratos feitos;

Sandwiches, salgados, biscoitos, crepe, cachorro quente e massas em geral;

Caldos variados;

Milho cozido e derivados

BEBIDAS:

Água Mineral (com e sem gás);

Água de Coco;

Sucos;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

Refrigerantes,
Cervejas Nacionais, importadas e artesanais.

As sugestões deverão ser seguidas com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) priorizando a alimentação saudável.

- ✓ Cumprir e fazer cumprir as disposições do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/95;
- ✓ Quaisquer violações das obrigações e responsabilidades definidas no edital, anexos e contrato, ficarão submetidas às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.987/95, especialmente em seus artigos 35 e 38;
- ✓ Fica vedada a utilização do espaço público para a realização de quaisquer atividades proibidas e/ou que não estejam permitidas em lei;
- ✓ Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19/01/2010. Os materiais plásticos da lanchonete devem ser biodegradáveis ou passíveis de reciclagem. Devendo apresentar embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo. Considerando a natureza do serviço a ser prestado, a empresa contratada deverá fazer separação de lixo e sobras de alimentos em recipientes próprios, conforme orientação do fiscal do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A permissão de uso do imóvel se faz necessário para possibilitar a uso do Quiosque da praça para utilização de forma comercial. Para o bom funcionamento da estrutura, é imprescindível existir no referido complexo a comercialização de alimentos, bebidas e derivados, sendo que o oferecimento deste tipo de serviço pela própria Administração Pública torna-se inviável. Assim, tal concessão é justificada para atender as demandas da população que frequentam a praça em busca de lazer, entretenimento e a pratica de esportes, e também para dar a oportunidade às pequenas empresas de se instalarem em local adaptado e de fácil acesso ao público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A Contratação, conforme quantidades e descrições no item 1, é para atender a necessidade da Administração, que busca obter a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté/MG, para permissão do uso do imóvel localizado na Praça da Cerâmica, para a exploração de atividade comercial de lanchonete/bar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares e Documento de Formalização de Demanda, além dos requisitos constantes neste termo de referência:

4.1.1. As empresas participantes deverão ser microempresas (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.1.2. O Permissionário deve dar início as atividades afins em até 15 (dez) dias após assinatura do Termo de Concessão, emitida pela Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

4.1.3. A conclusão do objeto é de responsabilidade da contratada, devendo esta equipar e mobiliar o quiosque de acordo com às suas necessidades, destinados à comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e ao oferecimento de opções de lazer para atendimento ao público visitante;

4.1.4. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1 O valor mínimo **mensal** estimado para a permissão de uso do imóvel, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação Prévia do Município, é de R\$ 100,00 (cem reais).

6. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MAIOR LANCE”

O art. 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

[...]

IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos

No entanto, não foi previsto na lei como critério de julgamento a “MAIOR OFERTA”, o qual seria o mais adequado na presente situação.

O art. 33, inciso V, previu os seguintes critérios de julgamento:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V – maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Muito embora a Lei Federal nº 14.133/2021 tenha condicionado o critério de julgamento de MAIOR LANCE apenas para a modalidade LEILÃO, não se vislumbra a possibilidade de indicar outro critério, senão este, para os casos de PERMISSÃO de USO, uma vez que por sua natureza, não há aplicabilidade das demais hipóteses, não restando outra alternativa para a Administração.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente do **MAIOR LANCE** será contabilizada na conta de receita orçamentária nº. 73.013-0 - Ag. 2621-2 – Bando do Brasil.

São Gonçalo do Abaeté/MG, 06 de agosto de 2025.

Luiz Paulo da Silva

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Regional



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saoconcalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025, MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saoconcalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o serviço objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO - Permissão de uso de espaço público para exploração de lanchonete/bar, localizado no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG, com pagamento mensal de outorga.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário (Mínimo)	Valor Total
01	Permissão de Uso Onerosa do espaço físico correspondente à 36m2 (trinta e seis metros quadrados) da área da Praça da Cerâmica, localizada na Avenida Padre João Matos, Bairro Cerâmica, Município de São Gonçalo do Abaeté/MG, constituído de 1 (um) Quiosque, adaptado para lanchonete/bar, com banheiros, área livre com 3 mesas fixas e 12 cadeiras fixas em concreto, para a finalidade específica de instalação de lanchonete e bar destinados à exploração comercial de gêneros alimentícios e bebidas.	Serviço/ Mensal	12		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

O prazo para início dos serviços é de ____ (_____) após a assinatura do Termo de Concessão, emitido pela Administração.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saoconcalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Dados da empresa:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
RESPONSÁVEL LEGAL:		
CI:	CPF:	
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
BANCO:		
AG. Nº:	CONTA:	

_____, ____ de _____ 2025.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ**, CNPJ Nº 18.602.086/0001-98, com sede na Praça Messias Matos, nº 110, Centro, São Gonçalo do Abaeté, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Magela Lucas de Carvalho; e a empresa _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para uso de espaço público para exploração de lanchonete/bar (Quiosque da Praça da Cerâmica, em conformidade com o Processo Licitatório nº 082/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - A presente contrato tem por objeto Permissão de uso de espaço público para exploração de lanchonete/bar, localizado no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG, **com pagamento mensal de outorga**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Permissionário recolherá mensalmente a favor do Permitente o valor de R\$ _____ (_____).

2.2. O pagamento da outorga deverá ser realizado por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, na conta de receita orçamentária nº. 73.013-0 - Ag. 2621-2 – Bando do Brasil.

2.3. O pagamento da outorga será feito mensalmente, até o 5º dia útil, considerando como período de faturamento, o mês imediatamente anterior à emissão do DAM.

2.4. A comprovação do pagamento se dará mediante apresentação do original do recibo do DAM recolhido.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

2.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.4. O reequilíbrio pode ser solicitado a qualquer tempo, e desde que na vigência do Contrato.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saoconcalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.4. - O funcionário competente para fiscalizar o objeto contratado será Vinicius Barbosa Leal, Subsecretário Municipal de Zeladoria/Chefe de Serviços de Fiscalização de Obras, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21

4.5. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o PERMITENTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

a) A Permitente e o Permissionário se obrigam a cumprir fielmente, na melhor forma os direitos e as obrigações, obedecidas às seguintes condições:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

III - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

5.2. DO PERMISSIONÁRIO

I - Efetuar o pagamento da outorga por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, na conta de receita orçamentária nº. 73.013-0 - Ag. 2621-2 – Bando do Brasil, até o 5º dia útil.

II - Pagar mensalmente os gastos com energia elétrica do quiosque.

III - Zelar pela manutenção preventiva e corretiva do prédio público, devendo este ser entregue ao final da concessão nas mesmas condições de funcionamento indicadas no laudo técnico.

IV - Zelar pela organização e limpeza da praça, jardins, brinquedos, calçadas, quadra e quiosque.

V - Garantir a limpeza do imóvel e suas dependências (internas e externas), observadas as normas de higiene e vigilância sanitária;

VI - Providenciar e manter atualizada toda a documentação necessária ao regular funcionamento do estabelecimento, a exemplo de alvarás de funcionamento, inspeção, inscrição no CNPJ, etc;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

VII – Cumprir a legislação vigente no tocante à comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas;

VIII – É vedada a comercialização de bebidas (alcoólicas ou não) em embalagens de vidro ou outros materiais perfurocortantes;

IX - É vedada a comercialização de itens ilícitos.

X – É vedada a sonorização automotiva nas dependências do imóvel, devendo o ente público autorizar previamente a realização de shows ao vivo ou qualquer evento que provoque barulho ou acumulação de pessoas, bem como quaisquer outros capazes de perturbar a ordem pública;

XI - Para utilização de sonorização mecânica no local, deve ser respeitada a legislação e preservado o sossego da vizinhança e a ordem pública. O volume sonoro dos aparelhos de som, deverá ser considerado ambiente, não ultrapassando 60 decibéis, observadas ainda músicas de letras saudáveis e de boa índole;

XII - É vedada a utilização das vias públicas anexas ao estabelecimento para a ocupação de pessoas, seja como parte ou não de evento específico realizado no local, compreendida nesta vedação a colocação de mesas e cadeiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a prejudicar a circulação de pessoas ou o fluxo de trânsito;

XIII - A CONTRATADA permissionária deverá se responsabilizar integralmente pela instalação e montagem dos equipamentos necessários ao funcionamento adequado do estabelecimento, garantindo alimentos em quantidade e qualidade de acordo as demandas diárias combinado com a Administração, considerando períodos de recesso ou demanda reduzida. Também, deverá dispor dos insumos necessários para a realização dos serviços, incluindo limpeza das instalações que utiliza, fornecimento de trajes adequados aos seus representantes e EPIs, caso exigido pelas normas vigentes.

XIV - Os jogos de mesas e cadeiras, para atender o público é de responsabilidade do permissionário, devendo estas estarem padronizadas no material plástico e na cor preta;

XV - O permissionário deverá contratar no mínimo 01 (um) show mensal, com cantores preferencialmente regionais para shows ao vivo. Os shows deverão ser realizados entre o horário mínimo das 18:00 h e encerramento máximo as 00:00, de acordo com especificado entre as partes, sem prejuízo aos moradores locais;

XIV - Em caso de adequação física do espaço, esta deverá ser previamente autorizada pela administração e caberá ao permissionário responsabilizar-se pelas despesas relacionadas, sobretudo pela aquisição, instalação e operação dos equipamentos, materiais e mobiliário necessários para o perfeito desempenho de suas atividades, e pelo bom atendimento ao público.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

XVII - O permissionário deverá seguir a seguinte sugestão de cardápio:

COMIDAS:

Porções de batata frita, carne, frango e peixe (com acompanhamentos ou não);
Pratos feitos;
Sanduiches, salgados, biscoitos, crepe, cachorro quente e massas em geral;
Caldos variados;
Milho cozido e derivados

BEBIDAS:

Água Mineral (com e sem gás);
Água de Coco;
Sucos;
Refrigerantes,
Cervejas Nacionais, importadas e artesanais.

As sugestões deverão ser seguidas com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) priorizando a alimentação saudável.

XVIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/95;

XIX - Quaisquer violações das obrigações e responsabilidades definidas no edital, anexos e contrato, ficarão submetidas às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.987/95, especialmente em seus artigos 35 e 38;

XX - É vedada a utilização do espaço público para a realização de quaisquer atividades proibidas e/ou que não estejam permitidas em lei;

XIX - Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19/01/2010. Os materiais plásticos da lanchonete devem ser biodegradáveis ou passíveis de reciclagem. Devendo apresentar embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo. Considerando a natureza do serviço a ser prestado, a empresa contratada deverá fazer separação de lixo e sobras de alimentos em recipientes próprios, conforme orientação do fiscal do contrato.

XXI - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XXII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

XXIII - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XXIV - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXV - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXVI - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVII - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

XXVIII - Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

XXIX - Providenciar, junto às autoridades competentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté/MG registros, autorizações, alvarás e outros, que se fizerem necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a essas normas;

XXX - responsabilizar-se pela guarda dos objetos de propriedade de terceiros, devendo realizar, às suas expensas, a reposição de eventual perda ou dano, não cabendo ao Município de São Gonçalo do Abaeté/MG qualquer ressarcimento;

5.3. DO PERMITENTE:

a) ceder à Permissionária, na forma estabelecida no Termo de Referência, as instalações, móveis e equipamentos (conforme especificações constantes do anexo I do Termo de Referência), eximindo-se, entretanto da conservação, limpeza e manutenção destes, durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Permissionária em relação ao objeto do Contrato;

c) notificar a permissionária sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

d) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

e) sustar, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sempre que a medida for considerada necessária;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

f) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente do **MAIOR LANCE** será contabilizada na conta de receita orçamentária nº. 73.013-0 - Ag. 2621-2 – Bando do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/BAR

7.1. O prazo máximo para início das atividades será de até 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Concessão, emitida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

8.1. O prazo da permissão de uso de espaço público, com pagamento mensal de outorga, para fins de exploração para lanchonete/bar será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO.

9.1. Extingue-se a **Permissão** objeto deste contrato:

I – Advento do termo contratual.

II – Caducidade,

III - Anulação.

IV – Extinção, falência, liquidação ou insolvência da Permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 04 do Decreto de nº 026/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saoconcalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saoconcalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente,



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 026/2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Patos de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Abaeté/MG, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETE

Fabiano Magela Lucas de Carvalho

Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sao goncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@sãogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)